



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

EDITAL No 001/2023	2
DECRETO N° 027, de 29 de março de 2023.	19
DECRETO N° 028, de 31 de março de 2023.	21
DECRETO N° 029, de 31 de março de 2023.	22
DECRETO N° 030, de 31 de março de 2023.	22





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

EDITAL No 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n° 231/2022 e na Lei Municipal n° 613/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Município de Tocantínia/TO e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor

de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal no 8.112/1990.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária
Membro do Conselho Tutelar	5	40h

Vencimentos

Membro do Conselho Tutelar 5 40h Um salário mínimo



e meio

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 18h.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 613/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 613/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 613/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 613/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tocantínia/TO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o

, da Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 613/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório previsto na Lei Municipal 613/2023 art. 16;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Voto direto, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tocantínia/TO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 613/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de dois anos;



IV. Experiência mínima de 6 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 200 (duzentas horas);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocaniniacmdca@gmail.com

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, bem como, redação sobre assunto voltado aos mesmos;

VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes

documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento,
II. Carteira de Identidade (RG),
III. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

IV. Certificado de Reservista (caso seja homem).

V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VI. Certificado de quitação eleitoral;1

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3

1 Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

3 Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocaniniacmdca@gmail.com

IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5

XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:



- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo conforme Lei Municipal nº 613/2023.

4 Disponível em:
<<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

5 Disponível em:
<<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir e concorrer no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 03 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e de 14h às 17h, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, no 220 (antiga Prefeitura Municipal de Tocantínia), e devem



ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 613/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com



anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 613/2023 e na Lei Federal nº

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 23 a 29/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, nº220 - Centro (antiga prefeitura Municipal de Tocantínia), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail tocantiniacmdca@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30 de maio a 06 de junho, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, nº220 - Centro (antiga prefeitura Municipal de Tocantínia), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail tocantiniacmdca@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em



sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 13 de junho, das 08h às 12h, no Auditório do Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva localizado na Rua Tomásia, nº425 -

Centro - Tocantínia/TO, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, bem como, redação sobre assunto voltado aos mesmos, o qual o candidato deve obter a nota máxima de 10 pontos e mínima de 6,0 pontos.

Aspectos avaliados da Prova discursiva -

Redação Total de Pontos

Escrita 2

Coerência e coesão textual (organização adequada de parágrafos, continuidade e progressão de ideias).

2

Redação com mínimo de 15 linhas

Valor total da redação: 4 pontos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

Aspectos avaliados da Prova de conhecimentos - Matérias

No de questões Pontos por questão

Prova de conhecimento básico de informática.

4 0,2

Prova de conhecimentos específicos do ECA.

26 0,2

Valor total da prova de conhecimentos 6 pontos

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de junho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, nº220 - Centro (antiga prefeitura Municipal de Tocantínia), no prazo de 5 (cinco) dias, no período de 20 a 26 de junho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail tocantiniacmdca@gmail.com.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28 a 30 de junho, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais

de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL



8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao

eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios

luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação

de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão

Especial e hospedado,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página



em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes

a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de



condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 de julho, às 19h30min, no Auditório do Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1o de outubro de 2023

, das 8hs às 17hs7

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como

eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

6 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1

o , do Estatuto da Criança

e do Adolescente.

7 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do Conanda

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada



verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA



CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/
Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 -
Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocaniniacmdca@gmail.com

10.3 Após o término das votações, o Presidente,
o Mesário e o Secretário da
seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa
Receptora deverá fechar relatório
dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados
assumirão o cargo de membro titular do
Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão
considerados suplentes, seguindo-se a
ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será
considerado eleito o candidato com
melhor nota na prova de avaliação; persistindo
o empate, será considerado eleito
o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no
dia 09 de outubro de 2023, em
edital publicado nos espaços oficiais de
publicação do Município, inclusive em
sua página eletrônica, bem como afixado em
mural do Município e do CMDCA,
contendo os nomes dos eleitos e o respectivo
número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e
empossados pelo(a) Prefeito(a)
Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos
eleitos que receberem o maior
número de votos será em 10/01/2024.

8

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o
suplente que houver obtido o
maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar
de uma capacitação promovida
pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente, sendo os
suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de,
durante o período de transição,
consistente em 10 (dez) dias anteriores à
posse, ter acesso ao Conselho Tutelar,
8 Data estabelecida na forma do art. 139, § 2
o
, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/
Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 -
Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocaniniacmdca@gmail.com

acompanhar o atendimento dos casos e ter
acesso aos documentos e relatórios
expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o
processo de escolha
dos membros do Conselho Tutelar:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar

CRONOGRAMA

Item Atividades Prazos Ano 2023

01

Alteração e Aprovação da Lei Municipal que
trata
da política de Atendimento à Criança e do
Adolescente, observando as mudanças,
referente



ao processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme a Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA

Até 28 de fevereiro

02

Publicar a Resolução de nomeação da comissão especial de escolha do conselho tutelar 07 de março

03

Publicar resolução e edital de abertura do Processo

de Escolha do Conselho Tutelar 22 de março

04 Divulgação do Edital do Processo de Escolha do

Conselho Tutelar

31 de março

05 Registro de candidaturas 03 de abril a 03 de maio

06

Publicação da lista de inscritos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar

05 de maio

07 Análise dos registros de candidaturas 08 a 19 de maio

08 Publicação das inscrições deferidas 22 de maio

09 Prazo para interpostos de recursos 23 a 29 de maio

10 Análise dos recursos interpostos 30 de maio a 06 junho

11 Publicação das candidaturas deferidas 07 de junho

12 Manifestação formal de cada Conselhos Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), em operacionalizar seu processo de escolha de conselheiros/as tutelares

através do Sistema de Urnas Eletrônicas, devendo manifestar previamente por vias formais ao CEDCA

Até 07 de junho

13 Preparação e aplicação de prova de conhecimentos teóricos específicos, informática básica, conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e redação sobre assunto voltado aos mesmos prevista em Lei Municipal nº613/2023 art.16

13 de junho

14 Publicação dos/as aprovados/as 19 de junho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

15 Interposição de Recurso da prova pelos candidatos a conselheiro/a tutelar

20 a 26 de junho

16 Publicação do resultado da interposição de recursos da prova com cópia ao Ministério Público

28 a 30 de junho

17 Publicação do resultado da interposição de recursos da prova

Até 03 de julho

18 Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos aptos a participarem do sufrágio eleitoral



07 de julho

(titulares) e diplomação dos suplentes

19 Encaminhar ao CEDCA a lista com os nomes aptos

10 de Janeiro de 2024

a participarem do processo de escolha dos conselheiros/as tutelares, como candidato, com os dados necessários à inseminação nas Urnas Eletrônicas

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11 de julho

20 Publicação de resolução estabelecendo as condutas vedadas

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 de julho

21 Reunião com os candidatos para firmar compromissos da campanha

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 613/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13 de julho

22 Período de campanha eleitoral pelos candidatos Agosto e setembro

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

23 Publicação de resolução com convocação de mesário e os locais de votações

Até dia 31 de agosto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

24 Mobilizar os mesários para participação de capacitação ofertada pelo TER para uso adequado das urnas eletrônicas

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

Setembro

25 DIA DE ELEIÇÃO 01 DE OUTUBRO

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

26 Divulgação do resultado no diário oficial do município

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

04 de outubro

27 Formação Básica aos Conselheiros tutelares eleitos e suplentes

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como

Outubro a dezembro

28 Diploma e Posse dos conselheiros tutelares eleitos



retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Miracema/TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

ANEXO I

Ficha de Inscrição de Candidato no _____

Nome completo:

–
Endereço
residencial: _____

Telefone: (

) _____

Documentos apresentados

- () I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- () VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () III. Certificado de quitação eleitoral; () VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino-médio;
- () IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- () V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () X. Cópias do RG, CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)



() XI. Certificado de Reservista (caso seja homem)

Eu _____

declaro que li o Edital no 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2023.

NEILZA ALVES PARENTE

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/ Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 - Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Eu, _____
_____, brasileiro(a),
profissão _____, estado civil _____,
RG _____,
CPF _____, ocupando o cargo de _____, da entidade _____, inscrita no CNPJ sob o no. _____, com endereço à Rua _____, no. _____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, venho, através da presente, declarar, sob as penas da lei, que o(a) Sr (a) _____, brasileiro(a), profissão _____, estado civil _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____, no _____, bairro _____, Cidade de _____



Tocantínia/TO, Cep 77.640-000,
 TRABALHA(ou) COM CRIANÇAS E
 ADOLESCENTES, PELO PERÍODO DE
 _____ ATÉ _____, REALIZANDO ATIVIDADES
 COM ZELO, CARINHO E
 RESPONSABILIDADE, POSSUINDO EXPERIÊNCIA
 COM CRIANÇAS E
 ADOLESCENTES.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as
 informações prestadas são
 verídicas e declaro estar ciente das penalidades
 cabíveis, previstas no Art. 299
 do Código Penal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
 CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
 TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/
 Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 -
 Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

_____, _____ de _____ de
 2023

Assinatura do Declarante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
 CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
 TOCANTÍNIA LEI No 133 de 15 de Abril de 1999/
 Lei alterada 613/2023

Avenida Tocantins - no 220- CEP: 77640 - 000 -
 Fone: (63) 3367-1120

E-mail: tocantiniacmdca@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

residente
 à _____

_____,
 Cidade _____ UF _____ CEP:
 _____ - _____, CPF no

_____ RG
 no

_____ Órgão Exped.

_____, declaro, para os
 devidos fins de direito, que o (a) Sr
 (a) _____

_____ inscrito (a) no

Processo de Escolha do
 Conselho Tutelar, da cidade de Tocantínia/TO
 para a função de Conselheiro (a)
 Tutelar é residente no referido imóvel.

- () Imóvel cedido
- () Imóvel alugado
- () Reside comigo

Por ser verdade, declaro estar ciente que a
 prestação de informação falsa pelo
 candidato, apurada durante ou posteriormente
 o processo, em procedimento que
 lhe assegure o contraditório e a ampla defesa,
 ensejará o cancelamento de sua
 inscrição, sem prejuízo das sanções penais
 eventualmente cabíveis.

_____/_____,
 ____/____/____.
 Cidade UF Data

Assinatura do Declarante

**DECRETO N° 027, de 29 de março de
 2023.**

Nomeia os membros do Conselho de Municipal de



**Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica - Novo FUNDEB**

**O PREFEITO DE TOCANTÍNIA -ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais
e constitucionais e em conformidade com a Lei
Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados por meio deste
Decreto, os membros efetivos e respectivos
suplentes do Conselho Municipal de
Acompanhamento e Controle Social do Fundo e
Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica - Novo FUNDEB, do município de
Tocantínia, para o quadriênio 2023/2026 a
seguir:

**1. Representante do Poder Executivo
Municipal:**

- Titular: Suiane Alves Sardinha

- Suplente: Sidney Gomes

**1. Representante Secretaria Municipal
da Educação ou órgão educacional
equivalente:**

- Titular: Aliny de Sousa Lopes

- Suplente: Sebastiana Alves Bezerra

**1. Representante dos Professores da
Educação Básica Pública:**

- Titular: Marcia Silvania Araújo Maciel

- Suplente: Genivaldo Rodrigues Trindade

- Titular: Ana Raquel Brito da Cruz

- Suplente: Maria Helena M. Parente Aguiar

**1. Representante dos Diretores da
Educação Básica Pública:**

- Titular: Jucilene Martins Louzeira

- Suplente: Maria Eliza Souza Moura

**1. Representante dos Servidores
Técnico- Administrativos das Escolas
Básicas Públicas:**

- Titular: Maguiânia Ferreira Xavier

- Suplente: Paula Rafaela de A. Coutinho
Oliveira

- Titular: Kalorine Pereira da Cruz Reis

- Suplente: Iury Alves Fraga da Silva

**5. Representante de Pais de Alunos da
Educação Básica Pública:**

- Titular: Fatima Vieira Corsino

- Suplente: Ediene Quixabeira Gama

- Titular: Vera Lúcia Silva Abreu

- Suplente: Lucas Pereira dos Santos

**1. Representante dos Estudantes da
Educação Básica Pública, sendo 1
(um) indicado pela entidade de
estudante secundarista:**

- Titular: Júlio Cezar Batista de Oliveira

- Suplente: Flávia Ribeiro dos Santos

- Titular: Ivanilde Pereira dos Santos

- Suplente: Sérgio dos Reis Parente

**7- Representante do respectivo Conselho
Municipal de Educação (CME);**



- Titular: Anderson Simrihu Xerente

- Suplente: Fátima da Silva Nunes

8 - Representante do Conselho Tutelar:

- Titular: Luana Gomes Carvalho

- Suplente: Ragleide Alves da Silva

9- Representante da Sociedade Civil;

- Titular: Sinval de Brito Xerente

- Suplente: Antônio Samuru Xerente

- Titular: Orcilio Sousa Gomes de Amorim

- Suplente: Rosimar Neres de Sousa Oliveira

10- Representante das Escolas Indígenas;

- Titular: Vilcimar Wrawe Calixto Xerente

- Suplente: Janaina de Sousa Lopes

11- Representantes das Escolas do Campo;

- Titular: Irasiano Alves Bezerra

- Suplente: Luzilton Maciel Borges

Art. 2º - Os membros acima nomeados têm mandatos de 1º de Janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 110/2022.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,
Estado do Tocantins, em 29 de março de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 028, de 31 de março de 2023.

Decreta ponto facultativo referente a Semana Santa nas datas que Especifica e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA -ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo os pontos nos dias 05 e 06 de abril de 2023, respectivamente quarta-feira e quinta-feira santa, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, em virtude do feriado da Semana Santa em 07 de abril de 2023 (Paixão de Cristo), retornando os trabalhos na segunda-feira dia 10.04.2023.

Art. 2º - As atividades essenciais, manterão os serviços em funcionamento mínimo e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções estabelecidas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,



aos 31 dias do mês de março de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029, de 31 de março de 2023.

Concede licença por interesse particular e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art.1 - Conceder a pedido, Licença por interesse particular, conforme Lei Municipal nº 238/2005 (Estatuto do Servidor), pelo período de 01 ano, a partir de 01/04/2023, ao servidor efetivo, **ROGÉRIO SRÔNE XERENTE**, Professor Intercultural Indígena, matrícula nº 606012, inscrito no CPF sob nº 028.790.161-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente licença poderá ser revogada a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica notificado o setor de recursos humanos para os procedimentos necessários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,

Estado do Tocantins, em 31 de março de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a revogação da licença de servidor para interesse particular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a disposição do artigo 96, §1º, da Lei Municipal nº 238/2005 onde estabelece que a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço;

CONSIDERANDO ainda que o servidor Edmar da Silva Macedo, solicitou o retorno ao trabalho antes do esgotamento do prazo da licença.

DECRETA:

Art. 1º - A interrupção da licença do servidor EDMAR DA SILVA MACEDO, motorista, matrícula nº 606305, o seu retorno aos trabalhos junto da Administração Pública Municipal de Tocantínia a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica notificado o setor de recursos



humanos para os procedimentos necessários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do
Tocantins, em 31 de março de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

